

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Funcional Programática	Categoria Econômica	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
08.243.0033.2028 – Manutenção do Conselho Tutelar	3.1.90.4 -Contratação por tempo determinado	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	130.000,00	Tesouro
Total			130.000,00	

Art. 2º- Para fazer face à adequação de despesas com folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do corrente exercício (art. 43, § 1º. Inc. III da Lei 4.320/64).

Anulação

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
27	3.3.90.36—Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	130.000,00	Tesouro
Total			130.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de abril de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Prefeito Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração